



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(CRFB/88\)](#);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no caput do art. 37 da [CRFB/88](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 383, de 25 de março de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que cria o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 315, de 26 de novembro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO as recomendações advindas da Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho realizada no período de 6 a 10 de junho de 2022 no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

~~Art. 1º Esta Resolução estabelece o quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.~~

Art. 1º Esta Resolução estabelece o quadro de pessoal da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 302/2023\)](#)

CAPÍTULO II DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

~~Art. 2º O quadro de pessoal da Secretaria de Segurança possui a seguinte composição:~~

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Segurança	13	1-CJ-3 Secretário de Segurança 1-FC-6 Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos de Segurança 1-FC-5 Chefe do Centro de Controle de Segurança 1-FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 262, de 12 de setembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3557, 13 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 9. Caderno Judiciário, p. 112.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

		1 FC-5 Chefe da Seção de Inteligência 1 FC-5 Chefe da Seção da Polícia Judicial 5 FC-3 2 servidores sem função comissionada
--	--	--

Art. 2º O quadro de pessoal da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional possui a seguinte composição: [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 302/2023\)](#)

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional	15	1 CJ-3 Secretário de Inteligência e Polícia Institucional 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos de Segurança 2 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe do Centro de Controle de Segurança 1 FC-5 Chefe da Seção de Inteligência 1 FC-5 Chefe da Seção da Polícia Judicial 5 FC-3 2 servidores sem função comissionada

§ 1º Fica criado o Núcleo de Gestão de Contratos de Segurança, subordinado à Secretaria de Segurança.

§ 2º Fica criado o Centro de Controle de Segurança, subordinado à Secretaria de Segurança.

§ 3º Fica criada a Seção de Inteligência, subordinada à Secretaria de Segurança.

§ 4º A Seção de Apoio Operacional passa a se chamar Seção da Polícia Judicial.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º Para atendimento da estrutura funcional da Secretaria de Segurança, ficam criadas as seguintes funções comissionadas:

Extinção			Criação		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SECRETARIA DE SEGURANÇA					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 3.072,36
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 4.464,76
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 5.516,28
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	Total		R\$ 13.053,40
Diferença			R\$ 13.053,40		

Art. 4º O ajuste da lotação de pessoal na Secretaria de Segurança realizar-se-á de forma paulatina, até que se atinja o quantitativo fixado nesta Resolução.

Art. 5º Revoga-se o art. 10º da [Resolução GP n. 127, de 10 de outubro de 2019](#).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente